



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

## **PROJETO DE LEI Nº 295/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

INSTITUI A CORRIDA DA MULHER CAPINGROSSENSE NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O VEREADOR ROBERVAL RIOS DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Capim Grosso, a "Corrida da Mulher Capingrossense", a ser realizada anualmente no mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - A Corrida da Mulher Capingrossense tem como objetivos:

I – Homenagear as mulheres do município de Capim Grosso, valorizando sua força e resistência;

II - Promover a integração social e o incentivo à prática esportiva entre as mulheres;

III - Promover a saúde e o bem-estar das mulheres do município;

IV – Incentivar a prática de atividades físicas como forma de prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

V - Celebrar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres, fortalecendo o empedramento feminino;

VI - Integrar a comunidade em torno de uma causa relevante e de interesse público. VII – Conscientizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher.

Art. - 3º - Os eventos, previstos nesta Lei, poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo, através de suas Secretarias e demais segmentos, ou em parceria com outras entidades públicas e até mesmo privadas. ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BA CNPJ Nº 13.230.990/0001-04 - SECRETARIA GERAL

Art. 4º - A Corrida da Mulher Capingrossense poderá contar com as seguintes modalidades:

I. Corrida competitiva;

II. Caminhada;

III. Corrida inclusiva, I

V. Atividades recreativas e educativas voltadas para mulheres e famílias.

Art. 5º - O evento será aberto à participação de mulheres de todas as idades, residentes ou não no município de Capim Grosso, bem como de homens que desejem apoiar a causa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, poderá firmar parcerias com empresas, instituições e entidades para viabilizar a realização do evento, garantindo a gratuidade ou acessibilidade da participação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A

rt. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Frank Neto O. Sousa, em 04 de agosto de 2025

Roberval Rios de Carvalho

Vereador- Autor



## PROJETO DE LEI Nº 296/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

**SÚMULA:** Cria, no âmbito do Município de Capim Grosso, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A vereadora Leide Costa Rios, no uso de suas atribuições legais com base no Regimento Interno em vigor e na Lei Orgânica do Município de Capim Grosso, apresenta o seguinte Projeto:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do órgão municipal responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**Art. 2º.** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, bem como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Capim Grosso.

**Art. 3º.** O CMDM possui as seguintes atribuições:

**I** – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção das mulheres na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

**II** – Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, inclusive quanto à elaboração de planos, programas e ações, bem como a indicação dos recursos públicos necessários;

**III** – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão competente as prioridades e modificações necessárias à consecução da política pública da mulher e ao funcionamento adequado do CMDM;

**IV** – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes na promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**V** – Oferecer subsídios para elaboração de normas jurídicas de interesse das mulheres e manifestar-se sobre projetos legislativos com impacto nos seus direitos;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

**VI** – Incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à promoção dos direitos das mulheres;

**VII** – Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando intercâmbio técnico e cooperação;

**VIII** – Receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas a violações dos direitos das mulheres;

**IX** – Pronunciar-se e emitir pareceres sobre matérias relativas à promoção dos direitos das mulheres;

**X** – Promover o diálogo permanente com a sociedade civil;

**XI** – Aprovar o cadastramento de entidades interessadas em integrar o CMDM, conforme critérios definidos em regimento;

**XII** – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as conferências e os programas públicos vigentes;

**XIII** – Organizar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) integrantes titulares e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo:

**I** – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, distribuídos da seguinte forma:

**a)** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Capim Grosso, indicados pela Mesa Diretora;

**b)** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**c)** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**e)** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá designar, por decreto, outros órgãos que desenvolvam políticas públicas voltadas às mulheres, em caso de extinção, fusão ou reestruturação dos órgãos mencionados, desde que respeitada a proporcionalidade e a paridade da composição do CMDM.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

**II** – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, selecionadas por meio de chamamento público, promovido pelo órgão responsável pela política pública da mulher, dentre entidades formalmente constituídas e em funcionamento no Município de Capim Grosso há, no mínimo, 2 (dois) anos, com atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos das mulheres, especialmente:

- a)** Associações civis e comunitárias;
- b)** Sindicatos ou entidades de classe;
- c)** Cooperativas;

d) Entidades religiosas ou movimentos sociais com atuação reconhecida na pauta de gênero.

**§ 2º.** O chamamento público observará critérios objetivos a serem definidos em edital, tais como: tempo de atuação, representatividade, regularidade documental e relevância das ações desenvolvidas.

**§ 3º.** Caso o número de entidades habilitadas ultrapasse o número de vagas disponíveis, a seleção será feita conforme pontuação dos critérios estabelecidos no edital.

**§ 4º.** A designação final das entidades selecionadas e de suas representantes será realizada por ato da autoridade competente, com base na classificação obtida no processo de seleção.

**Art. 5º.** As representantes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

**Art. 6º.** A presidência do CMDM será exercida em sistema de alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 7º.** O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria absoluta de suas integrantes.

**Art. 8º.** O órgão municipal responsável pela política pública da mulher prestará apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMDM, podendo instituir Secretaria Executiva de suporte.

**Art. 9º.** O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Art. 10º.** - O Município de Capim Grosso arcará com as despesas relativas à realização e divulgação das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

**Art. 11º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Frank Neto O. Sousa, em 11 de agosto de 2025.

Leide Costa Rios  
Vereadora- Autora



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

## **PROJETO DE LEI Nº 304 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA FAZENDA VÁRZEA DOS FORGES (APARFVF) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, com base no Regimento Interno em vigor e na Lei Orgânica do Município de Capim Grosso, apresenta Projeto de Lei assim exposto:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA FAZENDA VÁRZEA DOS FORGES, identificada pela sigla APARFVF, de interesse público sem fins lucrativos, fundada em 18 de junho de 2023, constituída pela união dos/as agricultores (as) do município de Capim Grosso – BA, regendo-se pelo presente estatuto, inscrita no CNPJ: nº 07.16.23292.8827910-5, com sede no Município de Capim Grosso – BA.

**Art. 2º** - A associação tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social dos agricultores e familiares da comunidade, incentivando a produção agrícola sustentável, o cooperativismo, a geração de renda e a melhoria de vida dos seus associados.

**Art. 3º** - A entidade fará jus aos benefícios previstos na legislação municipal pertinente às instituições declaradas de utilidade pública, devendo manter atualizados seus registros e prestações de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Frank Neto Oliveira Sousa, em 13 de outubro de 2025.

Mauricio Batista Matos  
Vereador - Autor



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

**PROJETO DE LEI Nº 305 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

DENOMINA DE "ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSALINA CERQUEIRA DA SILVA" O PRÉDIO ESCOLAR SITUADO NO BAIRRO RECANTO DA SERIEMA, NESTE MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, com base no Regimento Interno em vigor e na Lei Orgânica do Município de Capim Grosso, apresenta Projeto de Lei assim exposto:

**Art. 1º** - Fica denominado de "Escola Municipal **Maria Rosalina Cerqueira da Silva**" o prédio Escolar situado no bairro Recanto da Seriema, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Plenário Frank Neto Oliveira Sousa, em 20 de outubro de 2025.

Plenário Frank Neto Oliveira Sousa, em 20 de outubro de 2025

Roberval Rios de Carvalho  
Vereador - Autor



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04

## PROJETO DE LEI Nº 306/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhes confere e a Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei assim exposto

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Capim Grosso, a Rede Municipal de Cursos Populares, com a finalidade de promover a democratização do acesso ao ensino superior, técnico e profissionalizante, mediante a oferta gratuita de cursos preparatórios para vestibulares, ENEN e concurso público

**Art. 2º** - A Rede Municipal de Cursos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em articulação com o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

**Art. 3º** - A Rede Municipal de Cursos Populares tem por objetivos:

- I – ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos de baixa renda
- II – incentivar a continuidade dos estudos e o ingresso no ensino superior
- III – contribuir para a formação cidadã, acadêmica e profissional dos participantes
- IV – fortalecer as políticas públicas de educação e inclusão social no Município.
- V - promover a integração dos cursos populares com as universidades públicas e institutos federais;
- VI - apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursos populares;
- VII - promover a integração dos conteúdos do Currículo Escolar da Cidade com as atividades dos cursos;
- VIII - integrar os cursos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cursos Populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO CNPJ Nº  
13.230.990/0001-04

SECRETARIA GERAL

deficiência, negros ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

**II** - Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores e/ou oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional.

**III** - Público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até dois salários mínimos, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

**Art. 5º** - Os cursos ofertados pela Rede poderão ser realizados:

**I** – em unidades escolares da rede municipal de ensino, no contraturno das aulas regulares;

**II** – em espaços públicos ou comunitários disponibilizados pelo Poder Público;

**III** – em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias.

**Art. 6º** - A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

**I** – cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Capim Grosso;

**II** – polos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, mediante autorização da SME;

**III** – espaços educativos conveniados com o poder público.

**Parágrafo único** - O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem restrição de vagas.

**Art. 7º** - Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

**I** – comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até dois salários mínimos, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas;

**II** – apresentar plano pedagógico alinhado ao Currículo Escolar da Cidade de Capim Grosso, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO CNPJ Nº  
13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação definindo:

- I - os critérios de seleção dos estudantes beneficiados
- II - o cronograma e os locais de funcionamento dos cursinhos;
- III - a forma de atuação de professores, voluntários e parceiros;
- IV - os mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrar em vigor da data de sua publicação.

Plenário Frank Neto Oliveira Sousa, em 27 de outubro de 2025.





## **PROJETO DE LEI Nº 309/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre o limite máximo para a cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário pela concessionária de serviços públicos de saneamento, e dá outras providências.

O Vereador Bruno Vitor da Silva que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhes confere e a Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei assim exposto:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Consumo de Água para a cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário, no âmbito do Município de Capim Grosso-Ba.

Parágrafo único. O percentual de 40% (quarenta por cento) incidirá sobre o valor da Tarifa de Consumo de Água cobrada pela concessionária de serviços públicos de saneamento, em conformidade com o Art. 3º desta Lei, e destina-se a remunerar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes.

Art. 2º - Para os imóveis que não possuem ligação à rede de esgotamento sanitário ou cujo serviço de tratamento não seja efetivamente prestado, fica vedada a cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único. A concessionária dos serviços deverá comprovar, anualmente, mediante relatório e vistoria, a efetiva prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final do esgoto para a cobrança da tarifa.

Art. 3º - A concessionária responsável pelos serviços de saneamento no município deverá:

I – Proceder à imediata readequação da cobrança da Tarifa de Esgotamento Sanitário, aplicando o percentual máximo estabelecido no Art. 1º desta Lei, em todas as faturas emitidas a partir do prazo de vigência desta Lei.

II – Informar de forma clara e legível nas faturas o percentual efetivamente cobrado a título de Tarifa de Esgotamento Sanitário.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Agência Reguladora Municipal ou, na ausência desta, pelo órgão competente do Executivo Municipal:

I - Advertência na primeira infração;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO CNPJ Nº  
13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda infração;

III - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na terceira infração;

IV - cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua publicação, conforme art. 102, inciso I do Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Frank Neto Oliveira Sousa, em 15 de dezembro de 2025.

Bruno Vitor da Silva

Vereador-autor



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO CNPJ Nº  
13.230.990/0001-04  
SECRETARIA GERAL

### **PROJETO DE LEI Nº 293/2025 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
Implantar o Programa “Corujão da Saúde”  
no Âmbito do Município de Capim Grosso,  
e Determina Outras Providencias.

O Vereador que a presente subscreve, com base no Regimento Interno em vigor e na Lei Orgânica do Município de Capim Grosso, apresenta o seguinte Projeto:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa “Corujão da Saúde”, no Município de Capim Grosso-Bahia.

Art. 2º - O Programa “Corujão da Saúde”, nos termos desta Lei, poderá implementado em hospitais e clínicas das redes pública, particular e filantrópica, através de convênios que ofertem consultas, exames e cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18h00min às 22h00min, conforme a capacidade ociosa de cada local.

Art. 3º - As consultas, os exames médicos e as cirurgias eletivas que estiverem com mais de seis meses de espera, tão logo o programa seja implementado, devem ter preferência.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá disponibilizar equipes para a organização e desenvolvimento do programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal incumbir-se-á de promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e para o desenvolvimento do programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, a fim de cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, pode firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Frank Neto O. Sousa, em 09 de junho de 2025

Bruno Vitor da Silva

Vereador – autor